

Ofício nº *335* / 2015

Catalão, *15* de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE VÁRIAS ETAPAS DE TRIATHLON EM 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O Município está colaborando com o esporte em todas as suas modalidades. Agora chegou a vez do Triathlon. O triatheta catalano SIMON MACHADO LEONEL irá participar das Etapas em São Paulo, Brasília e em Miami, na Flórida. O Município irá participar cobrindo os custos com inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais e equipamentos para treinamento e competição do atleta em questão. É um atleta vencedor que levará o nome de Catalão a diferentes plagas e incentivará os jovens a prática do esporte.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, que se propõe a incentivar o esporte amador em nossa cidade, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5000.

PROJETO DE LEI nº 61, de 15 de maio de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE VÁRIAS ETAPAS DE TRIATHLON EM 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão a conceder auxílio financeiro ao triatheta catalano SIMON MACHADO LEONEL – portador do CPF nº 997.882.761-72, que irá participar de sete Etapas de Triathlon, sendo 03 etapas no DF, 03 no Estado de SP e a Etapa Ironman Miami, Flórida EUA, durante o ano de 2015.

Art.2º - O valor autorizado no art.1º será de até R\$ 19.900.00 (dezenove mil e novecentos reais) e se destinará cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, uniformes e equipamentos para treinamentos e competição do atleta.

Parágrafo único – A Prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5000.

Art.3º - As despesas oriundas desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

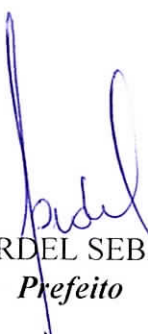
01.3012.27.812.4018.4129. 339048 (100)

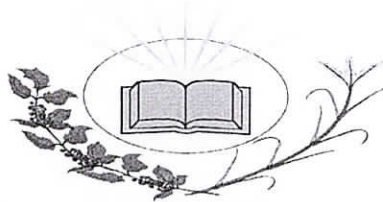
4129 – Departamento das Atividades Esportivas Comunitárias.

339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dias do mês de maio de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 061, de 15 de maio de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 061/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de várias etapas de triathlon em 2015, e dá outras providências.”***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa a concessão de subvenção financeira ao referido esportista.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar que é permitida a concessão de subvenções ou contribuições financeiras, pelo Poder Público, a pessoas que exerçam atividades de interesse social, como no caso do esporte.

De acordo com a Constituição Federal, o Estado tem o dever de fomentar práticas desportivas, inclusive com a destinação de recursos públicos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e, em casos específicos, no desporto de alto rendimento (art. 217, inciso II).

O desporto educacional e o de rendimento são definidos pela Lei Nacional nº 9.615/1998, que trata das normas gerais do desporto, da seguinte forma:

“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipervcompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

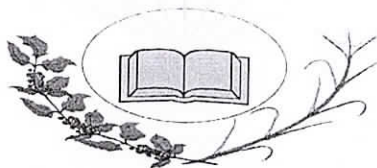
[...]

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.”



Procuradoria e Assessoria Jurídica

Portanto, o poder público pode conceder recursos a serem utilizados prioritariamente no desporto educacional e também, em casos específicos, para o desporto de rendimento, incluindo nestes os realizados de modo profissional e não profissional.

Em assim sendo, é possível conceder tal auxílio, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

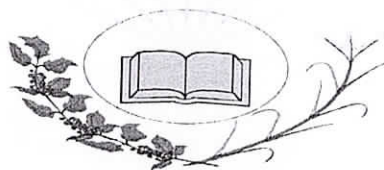
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor *sobre matérias* desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

SMJ, É o parecer.

Catalão (GO), 19 de maio de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Continho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 061, de 15 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a atleta catalano que participará de várias etapas de triathlon em 2015, e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para conceder auxílio financeiro a atleta catalano que vai disputar várias competições de *triathlon*, representando nossa cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no Art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

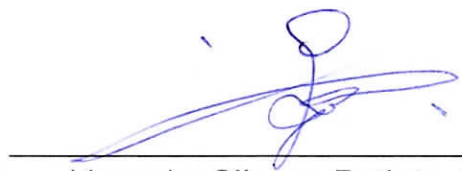
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

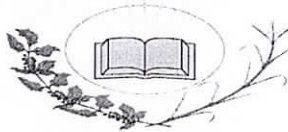
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 061/2015.

Catalão (GO), 19 de maio de 2015.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 61, de 15 de maio de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ATLETA CATALANO QUE PARTICIPARÁ DE VÁRIAS ETAPAS DE TRIATHLON EM 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao triatleta Simon Leonel que participará de sete etapas de Triathlon, sendo 03 etapas no DF, 03 no Estado de São Paulo, e a Etapa Ironman Miami, Flórida / EUA, durante o ano de 2015. O valor autorizado de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil e novecentos reais) será destinado a cobrir despesas de inscrição, transporte, alimentação, hospedagem, materiais esportivos, uniformes e equipamentos para treinamentos e competição do atleta.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2015

O valor a ser concedido está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual para 2015, em consonância com o inciso IV, do art. 217 da CF/88 onde prevê o incentivo às manifestações desportivas, ainda, com a Lei Orgânica do Município nº 845/90 em seu art. 44, inciso VII – o qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênios, acordos e outros ajustes do interesse do Município.

A prestação de contas se dará no prazo de 30 dias após o recebimento de cada parcela do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 61 / 2015.

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camara@camara-catalao.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2015

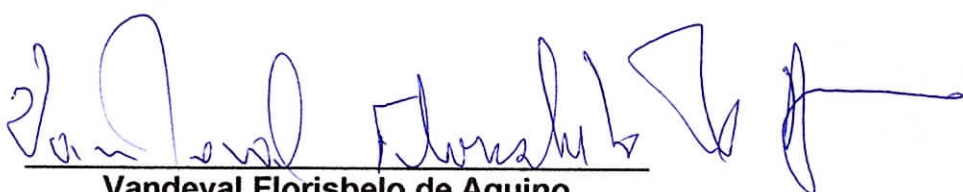
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vandeal Florisbello de Aquino
Vogal